
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 659, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e disciplina a outorga da Medalha de condecoração para contadores do Terceiro Setor “Luiz Francisco Peyon da Cunha”.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Instituir a Medalha para contadores do Terceiro Setor “Luiz Francisco Peyon da Cunha”, destinada a condecorar os contadores do terceiro setor que se destacam de forma exemplar no mercado, com serviços relevantes e contribuições significativas para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão de contabilidade aplicada ao terceiro setor.

Art. 2º A Medalha “Luiz Francisco Peyon da Cunha” tem por finalidade reconhecer e valorizar esses profissionais, que, por meio de sua atuação, geram oportunidades, inspiram novas gerações de contadores do terceiro setor a ingressarem e prosperarem na contabilidade, e contribuem para o engrandecimento e reconhecimento da classe contábil na sociedade.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3º As insígnias da Medalha “Luiz Francisco Peyon da Cunha” obedecem às seguintes características:

I - Agraciamento Contador Luiz Francisco Peyon da Cunha na forma circular, com 6 (seis) centímetros de diâmetro, 3 (três) milímetros de espessura, produzida em latão dourado, gravada em foto corrosão, com banho de verniz, em alto relevo, com passador da fita na própria medalha. A fita deve ser de cetim azul marinho medido 80 centímetros por 1,5 cm de largura. Na frente, contendo ao centro, o logotipo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, ao seu redor a inscrição “Agraciamento Contador Luiz Francisco Peyon da Cunha” e embaixo o mapa do Estado do Rio de Janeiro, já no verso, a diferença em relação à frente encontra-se no centro, que ao invés do logotipo do CRCRJ, ostentará a ilustração do rosto do Contador Luiz Francisco Peyon da Cunha; Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DA OUTORGA

Art. 4º A Medalha “Luiz Francisco Peyon da Cunha” será outorgada uma única vez àquela que atender às condições previstas no artigo 1º.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

Art. 5º O Plenário do CRCRJ poderá escolher até duas pessoas para serem agraciadas, devendo na oportunidade, ser feita a leitura do respectivo currículo e informado os serviços relevantes e contribuições significativas para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão contábil.

§ 1º Os Conselheiros do CRCRJ não poderão ser agraciados com a concessão da medalha, enquanto no exercício de seus mandatos, bem como os Delegados enquanto perdurarem as suas nomeações e os funcionários do CRCRJ.

Art. 6º A data da solenidade da outorga da Medalha “Luiz Francisco Peyon da Cunha” será definida pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º A condecoração será acompanhada por um Diploma, que ora fica instituído, e que a sacramentará, conforme Anexo II e especificações abaixo.

- a) Escrita na cor azul escuro;
- b) Réplica da Medalha em alto relevo, na parte de baixo, lado direito, em dourado (hot stamping);
- c) Papel Couché 250g fosco.

Art. 8º A Medalha e o Diploma serão entregues pelo Presidente do CRCRJ ou por pessoa por ele designada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 9º A Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro ficará responsável pelo controle dos agraciados.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 10. Perderá o direito de usar Medalha, após processo regular que garanta a ampla defesa e o contraditório, a agraciada que:

- a) tenha sido condenado, após o trânsito em julgado, por crime contra a ordem tributária;
- b) tiver realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em regular processo administrativo e decisão transitada em julgado;
- c) tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
- d) tiver o seu registro cassado pelo CRC e CFC, em decisão transitada em julgado;
- e) na condição de estrangeiro que tenha sido expulso do país.

Art. 11. Após o trânsito em julgado da decisão que cassou o direito de uso da Medalha, será solicitada, por meio de notificação escrita, a sua devolução ao CRCRJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que a Medalha tenha sido devolvida, o CRCRJ poderá requerer sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. A concessão da Medalha “Luiz Francisco Peyon da Cunha”, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura ao titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pelo CRCRJ ou citação nominal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente

Aprovada na 1.222^a Reunião Plenária de 2025, realizada em 29 de setembro de 2025.

Publicado do DOERJ de de setembro de 2025

ANEXO I
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 659/2025

FRENTE

TRÁS



ANEXO II
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 659/2025

Diploma

O Conselho Regional de Contabilidade do
Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CRCRJ nº xxx,
de xx de xx de xxxx, confere a

Nome do Agradado

a Medalha Luiz Francisco Peyon da Cunha pelos serviços relevantes e contribuições
significativas para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão de contabilidade
aplicada ao terceiro setor.

Rio de Janeiro, xx de xx de xxxx

Presidente do CRCRJ

 Aliando Tradição
com Inovação

